



310

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	De 23 / 07 / 1993
C	Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
Processo N.º 13.063-000.127/91-92

Sessão de 28 de agosto de 1992

ACORDÃO N.º 201-68.370

Recurso n.º 88.721

Recorrente PEÇAFORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Recorrida DRF EM ANTO ÂNGELO - RS

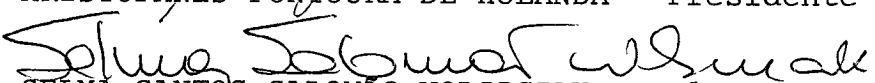
D.C.T.F. - Entrega a destempo. Denúncia espontânea exclui a responsabilidade pela infringência (art.138 do C.T.N). **Recurso provido.**

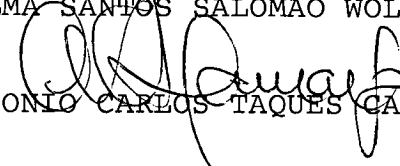
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por **PEÇAFORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, **em dar provimento ao recurso.** Ausente o Conselheiro DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 1992.


ARISTÓFANES FONTOURA DE HOLANDA - Presidente


SELMA SANTOS SALOMÃO WOLSZCZAK - Relatora


ANTÔNIO CARLOS TAQUES CAMARGO - Procurador-Representante da Fazenda Nacional

VISTA EM SESSÃO DE 23 OUT 1992

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros LINO DE AZEVEDO MESQUITA, HENRIQUE NEVES DA SILVA, ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO e ROBERTO VELLOSO (Suplente).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
 Processo N.º 13.063-000127/91-92

Recurso n.º: 88.721

Acórdão n.º: 201-68.370

Recorrente: PEÇAFORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

R E L A T Ó R I O

Trata-se de recurso oposto a decisão de primeiro grau que confirmou não conhecer da impugnação ao lançamento de fls. , por intempestivo.

Em seu recurso a empresa confirma a data de recebimento da notificação, e, pois, o decurso do prazo próprio de 30 dias sem a interposição da defesa, alegando em seu favor que "não obstante o "AR" referido datado de 04.04.91 conforme exposto em decisão nº DRF-SAN 167/91 a Recorrente só veio a tomar conhecimento do fato em 19.04.91 razão pela qual, usando do prazo que lhe cabia (30) dias apresentou a respectiva impugnação em 15.05.91."

É o relatório.

VOTO DA RELATORA, CONSELHEIRA SELMA SANTOS SALOMAO WOLSZCZAK

A empresa não produziu qualquer prova de que somente foi intimada do lançamento em 19.04.91 e nem tenta justificar

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Processo nº 13063-1000.127/91-92

Acórdão nº 201-68.370

essa divergência de datas, mas confirma que o AR devidamente assinado está datado de 04.04.91.

Desta forma, inquestionável a perempção.

Voto pelo conhecimento do recurso e pelo seu improvi-
mento, eis que, não se tendo instaurado o litígio pela interpo-
sição tempestiva da impugnação, escapa à competência deste Co-
legiado o pronunciamento acerca do mérito da questão.

Sala de Sessões, em 28 de agosto de 1992


SELMA SANTOS SALOMAO WOLSZCZAK